



OS DIREITOS DAS PESSOAS COM PARKINSON

ASPARMIG

ASSOCIAÇÃO DOS PARKINSONIANOS DE MINAS GERAIS

CARTILHA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM PARKINSON

Belo Horizonte - Minas Gerais - Maio de 2022

REALIZAÇÃO

ASPARMIG Associação de Parkinsonianos de Minas Gerais

ELABORAÇÃO

Janette Melo Franco

Guilherme de Macedo Soares

Felipe Braule

Marcus Carvalho Fonseca

Rodrigo Caetano Arantes

IMAGENS

Pixabay.com

DIAGRAMAÇÃO

Rodrigo Cabido



ASPARMIG

ASSOCIAÇÃO DOS PARKISONIANOS DE MINAS GERAIS

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO	6
1. DIREITO À SAÚDE.....	8
1a. Medicamentos Gratuitos	8
1b. Procedimentos Cirúrgicos pelo Sistema Único de Saúde – SUS.....	9
1c. Tratamento Fora do Domicílio (TFD) através do SUS	10
1d. Planos de Saúde no Tratamento do Parkinson	11
2. DIREITO À PREVIDÊNCIA E À ASSISTÊNCIA SOCIAL.....	13
2a. Auxílio por Incapacidade temporária (antigo Auxílio-doença)	13
2b. Aposentadoria por Incapacidade Permanente (antiga Aposentadoria por Invalidez)	19
2c. Acréscimo de 25% à Aposentadoria por Incapacidade Permanente	19
2d. Benefício de Prestação Continuada (BPC) – LOAS	20
2e. Saque do FGTS e do PIS/PASEP	21
3. DIREITO A ISENÇÕES TRIBUTÁRIAS.....	19
3a. Isenção de Imposto de Renda sobre Proventos de Aposentadoria.....	19
3b. Isenção de IPI, IOF e ICMS para Aquisição de Veículos Automotores	20
3c. Isenção de IPVA	21

4. DIREITOS SECURITÁRIOS23

4a. Quitação de Financiamento da Casa Própria	23
4b. Prêmio do Seguro de Vida	24
4c. Renda Mensal pela Previdência Privada.....	25

5. DIREITOS DOS IDOSOS E DAS PESSOAS COM DOENÇAS GRAVES....26

5a. Tramitação prioritária de processos.....	26
5b. Preferência no recebimento de Precatórios do Estado	27
5c. Direito a Alimentos	28
5d. Procuração, Termo de Decisão Apoiada (TDA) e Curatela.....	29
5e. Testamento Vital	30

APRESENTAÇÃO

Atenta às demandas de seus públicos-alvo e alinhada com sua missão institucional, a ASPARMIG disponibiliza, numa linguagem coloquial e de fácil entendimento por todos, a **Cartilha dos Direitos das Pessoas com Parkinson**, abrangendo cinco capítulos que constituem as principais dúvidas sobre o assunto.

Como Presidente da ASPARMIG muito me orgulha ter tido a possibilidade de participar do planejamento da elaboração dos conteúdos da cartilha e da adoção de um formato que tornasse mais fácil a identificação da informação desejada, sem perder a essência do domínio do Direito como disciplina central. Nesse processo a ASPARMIG teve a felicidade de contar com o trabalho voluntário de um grupo de profissionais talentosos e competentes que não mediram esforços para apoiar nossa iniciativa. Foi gratificante ver a evolução do trabalho de pesquisa e organização da informação realizados pelo advogado Dr. Guilherme de Macedo Soares (OAB/DF nº 35.220), pelo advogado Dr. Felipe Braule (OAB/PR nº 79.142) e pelo fisioterapeuta Dr. Rodrigo Caetano Arantes especialista em envelhecimento, que colaborou na abordagem das pessoas idosas, além da integração e revisão de conteúdos realizada pelo nosso associado Marcus Carvalho Fonseca (www.tenhoparkinson.com.br). O grupo logrou atingir um resultado final de excelente qualidade pelo que agradecemos imensamente em nome dos Associados da ASPARMIG e de todas as pessoas com Parkinson que vão se beneficiar desse trabalho. Os direitos de que trata esta Cartilha também envolvem os direitos das pessoas com deficiência e dos idosos no Brasil, sendo, no entanto, muitas vezes de difícil compreensão e de divulgação limitada.

Com foco na simplicidade, produzimos esta cartilha abrangendo grande parte da legislação brasileira (leis federais, estaduais e municipais, leis complementares, decretos e portarias), vigente em agosto de 2021. Ressalte-se, no entanto, que as legislações estaduais e municipais podem apresentar algumas diferenças dentro de seus limites de competência, porém sempre respeitando a legislação federal.

Para facilitar a busca, cada capítulo contém três orientações:

- **Descrição do direito / benefício;**
- **Requisitos para obter o direito / benefício;**
- **Procedimento para obter o direito / benefício.**

A cartilha apresenta um roteiro básico de direitos essenciais, legalmente garantidos a pessoas com Parkinson, lembrando que situações não contidas no âmbito da norma legal específica, ainda podem ser levadas ao Judiciário para discussão.

Ademais, nem todos os direitos estão diretamente relacionados ao simples diagnóstico da doença. Alguns decorrem, por exemplo, da incapacidade para o trabalho, outros da possível deficiência física que o Parkinson acarreta.

Esperamos manter atualizadas essas informações e disponibilizar revisões da Cartilha sempre que um fato relevante assim justificar.

Recomendamos que para facilitar seu acesso aos serviços prestados pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, que você se cadastre no site do “Meu INSS”. Veja como é fácil:

- Acesse o site “meu.inss.gov.br”
- Clique no botão “entrar com gov.br”
- Siga as instruções.

Se for seu primeiro acesso, tenha em mãos a Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS). Após o cadastro, você poderá ter acesso aos seus dados previdenciários informando seu número de CPF e senha.

Se após a leitura desta cartilha ainda houver dúvidas, entre em contato conosco que faremos o possível para orientá-lo na conquista de todos os benefícios. Estamos juntos nessa luta.

Juntos nos movemos.

Janette Melo Franco
Presidente da ASPARMIG
Associação dos Parkinsonianos de Minas Gerais

1. DIREITO À SAÚDE



1a. Medicamentos Gratuitos

Descrição do direito / benefício

O Ministério da Saúde promove o acesso gratuito aos medicamentos por meio do Sistema Único de Saúde (SUS), organizando-o em três tipos de componentes: **Básico, Estratégico e Especializado, além do Programa Farmácia Popular.**

O Componente Especializado da Assistência Farmacêutica visa garantir o acesso ao tratamento medicamentoso de doenças de uso crônico prolongado, com alto custo unitário. Parte dos medicamentos para a doença de Parkinson aqui se enquadram, e o procedimento para obtê-los por meio do SUS está descrito a seguir.

Requisitos para obter o direito / benefício

Neste caso, o simples diagnóstico da doença, amparado por documentos médicos comprobatórios, é **suficiente para obter o medicamento gratuito.**

Procedimento para obter o direito / benefício

Caso seja a primeira vez que vá retirar a medicação por meio do SUS, deve-se seguir o seguinte procedimento para cadastro:

- O paciente deve providenciar uma série de documentos (pessoais e médicos), alguns deles preenchidos e assinados pelo profissional, como o Laudo de solicitação, avaliação e autorização de medicamentos (LME), a Prescrição médica, o Relatório médico e/ou Formulário Específico e o Termo de Consentimento;
- De posse de todos os documentos necessários, o Parkinsoniano ou seu representante deve dirigir-se à Coordenação de Assistência Farmacêutica (CAF) de sua regional de saúde, ou à farmácia de seu município.
- Acompanhe a situação da análise de sua solicitação acessando o Portal MG (<https://cidadao.mg.gov.br>), ou por meio do aplicativo MG-App em seu celular, para os residentes em Minas Gerais. Se residir em outro estado, verifique o endereço eletrônico para esse atendimento digitando “Coordenação de Assistência Farmacêutica”.
- Após cadastramento, deve-se renovar o LME a cada 6 meses. Os medicamentos dos componentes Básico e Estratégico (Levodopa/Carbidopa, Amantadina, entre outros) possuem um trâmite mais simples, bastando em vários estados apenas a prescrição médica.

1.b Procedimentos Cirúrgicos pelo Sistema Único de Saúde – SUS

Descrição do direito / benefício

Reservada para casos específicos, a estimulação cerebral profunda é realizada para diminuir complicações motoras, decorrentes tanto da evolução da doença de Parkinson quanto do uso crônico de medicamentos.

Por meio do implante de um marca-passo e eletrodos em regiões profundas do cérebro, que podem controlar as regiões que ocasionam os sintomas, a técnica traz um alívio dos sintomas a partir de estimulação elétrica de alta frequência.

Requisitos para obter o direito

O critério é definido por uma equipe de neurologistas que avalia clinicamente quem deve se submeter ao procedimento. **Os especialistas solicitam exames e aplicam questionários específicos com os pacientes.**

Entre as principais considerações está idade, ausência de demência, mínimo de cinco anos com diagnóstico da doença, nível de incômodos, entre outros. Após avaliação, o paciente é direcionado para realizar o implante de eletrodo ou outro tipo de procedimento.

Procedimento para obter o direito

Para realizar a cirurgia, é necessário que o paciente seja encaminhado ou por uma unidade básica de saúde ou por um serviço especializado do SUS. O paciente parkinsoniano só pode ser atendido se tiver o encaminhamento da rede SUS.

Caso ele seja encaminhado, ainda deverá passar por uma série de avaliações para saber se tem ou não perfil para realizar a cirurgia.

1c. Tratamento Fora do Domicílio (TFD) através do SUS

Descrição do direito / benefício

Se não houver condições de tratamento na sua região, **é possível obter uma ajuda de custo para que você possa ir a outro local** – a distância precisa ser superior a 50 km da sua casa. Há uma tabela padrão, mas os municípios podem estabelecer outros valores.

Requisitos para obter o direito

O Tratamento Fora do Domicílio (TFD) é garantido aos pacientes tratados pelo SUS, oferecido de acordo com disponibilidade do orçamento de cada município. Além da ajuda de custo, o paciente tem direito a consultas e tratamentos agendados pelo SUS em outra região.

Procedimento para obter o direito

O médico do SUS é quem avalia e indica a necessidade do Tratamento Fora do Domicílio. O pedido deve ser oficializado na Secretaria Estadual/Municipal de Saúde ou Departamento Regional de Saúde de sua região.

Se o seu pedido for negado, o município é obrigado a disponibilizar o atendimento e o tratamento correto em uma unidade de serviço do SUS no próprio local. Se isso não acontecer, você pode reivindicar seu direito na Justiça.

1d. Planos de Saúde no Tratamento do Parkinson

Descrição do direito / benefício

A Doença de Parkinson, por constar no CID, possui cobertura obrigatória no plano, uma vez que todas as doenças com CID devem ser cobertas, conforme disposição do artigo 10 da Lei 9.656/98 (Lei dos Planos de Saúde).

No caso de o médico não ser credenciado, ainda assim o plano deve cobrir. O que muda é que o plano deve cobrir até o limite de reembolso do contrato. Mas o pedido médico ainda é válido, mesmo este não sendo credenciado ao plano.

Requisitos para obter o direito

Para ter direito à cobertura do plano de saúde, o paciente deve reunir 4 requisitos:

Prescrição médica do procedimento, com CID da doença; Doença coberta pelo contrato, que pode ir além daquelas listadas Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde (CID), da OMS; Atendimento por rede credenciada; Cobertura conforme o tipo de plano (ambulatorial, hospitalar, obstétrico ou odontológico).

Procedimento para obter o direito

O paciente deverá se consultar com um médico especialista para diagnosticar a doença e prescrever o tratamento. No laudo médico, deverá constar o CID da doença e as especificações do medicamento ou procedimento a ser realizado.

Após consulta médica, é preciso apresentar ao plano de saúde a prescrição do tratamento. Dê preferência à apresentação por escrito ou por e-mail, para documentar o contato.

Entretanto, a operadora do plano pode alegar exclusão contratual, carência ou tratamento/medicamento experimental para negar o tratamento ao paciente.

Neste caso, o beneficiário deve estar ciente que a situação configura uma negativa abusiva de tratamento. Para resolver o impasse, primeiramente, o paciente pode entrar em contato com o plano de saúde ou com a ANS. Entretanto, caso a negativa da operadora persista, **é preciso garantir o acesso ao tratamento via Poder Judiciário.**

2. DIREITO À PREVIDÊNCIA E À ASSISTÊNCIA SOCIAL



2a. Auxílio por Incapacidade temporária (antigo Auxílio-doença)

Descrição do direito / benefício

Este benefício funciona basicamente como uma licença, onde o Parkinsoniano ficará afastado do trabalho, fazendo seu tratamento e, mesmo assim, receberá uma remuneração. O benefício, portanto, é dado em razão de uma incapacidade temporária aos segurados do INSS.

O valor do Auxílio-doença no Regime Geral (INSS) corresponde a 91% da média do período de contribuição desde Julho de 1994, ou do início das contribuições se posterior a essa data. Seu valor não poderá ser inferior ao salário mínimo.

Requisitos para obter o benefício

Em regra, para ter direito ao Auxílio, precisa ser constatada a **incapacidade temporária para a atividade habitual**, e ter a qualidade de segurado (não ter ficado sem contribuir por mais de 12 meses, regra geral, conhecido como Pe-

riodo de Graça). A pessoa com doença de Parkinson, por esta ser considerada grave, não precisa cumprir carência.

No entanto, **o parkinsoniano não pode ter se filiado ao INSS** depois da descoberta da doença, a não ser que a incapacidade resulte no agravamento da enfermidade. Funcionários públicos tem regras próprias – se for o seu caso, peça informações em sua repartição.

Procedimento para obter o benefício

Há duas formas de solicitar o Auxílio-doença; se você é funcionário com registro em carteira, solicite que sua empresa dê entrada após 15 dias do afastamento do trabalho em razão do Parkinson, amparado por um laudo do médico do trabalho.

Se você for Contribuinte Individual ou Facultativo (trabalhador autônomo, doméstico, avulso etc), pode solicitar através do site do “Meu INSS”, através do telefone 135, ou ir pessoalmente a uma agência da Previdência Social. De qualquer forma, será agendada uma perícia para concessão do pedido.

Nesta perícia, o médico do INSS irá comprovar a doença e verificar se existe a incapacidade temporária para atividade laborativa habitual. É extremamente importante estar amparado por laudos médicos, de preferência por médicos do trabalho e neurologistas.

2b. Aposentadoria por Incapacidade Permanente (antiga Aposentadoria por Invalidez)

Descrição do direito / benefício

A Aposentadoria por Incapacidade Permanente é um benefício do trabalhador permanentemente incapaz de exercer qualquer atividade laborativa e que também não possa ser reabilitado em outra função ou profissão, de acordo com a avaliação da perícia médica do INSS.

O valor deste benefício será calculado através da média de 100% dos salários de contribuição desde 07/1994. De posse desta média, aplica-se o coeficiente de 60% + 2% para cada ano de contribuição que exceder 20 (vinte) anos de contribuição para os homens, e 15 (quinze) anos para as mulheres.

Caso o benefício seja concedido em virtude de acidente do trabalho, doença profissional ou doença do trabalho, o coeficiente será de 100% do salário de benefício, e não a regra dos 60%.

Quem recebe a Aposentadoria por Incapacidade Permanente deve ser reavaliado pelo INSS a cada dois anos para verificar se recuperou a capacidade para o trabalho. Lembrando que, uma vez usufruindo este benefício, a pessoa com Parkinson não poderá ter trabalho remunerado.

Requisitos para obter o benefício

Em regra, precisa ser constatada a incapacidade total e permanente para qualquer atividade, e ter a qualidade de segurado (não ter ficado sem contribuir por mais de 12 meses, regra geral). A pessoa com doença de Parkinson, por esta ser considerada grave, não precisa cumprir carência.

Neste caso, a pessoa com Parkinson também não pode ter se filiado ao INSS depois da descoberta da doença, a não ser que a incapacidade resulte no agravamento da enfermidade.

Procedimento para obter o benefício

Apesar de não haver uma regra neste sentido, o INSS entende na maioria dos casos que esta Aposentadoria deve ser precedida de Auxílio-doença. Desta forma, inicialmente a pessoa com Parkinson deve requerer o benefício por incapacidade temporária. Caso a perícia médica do INSS constate incapacidade permanente para o trabalho, sem possibilidade de reabilitação para outra função, a aposentadoria por invalidez será indicada.

No entanto, se o parkinsoniano acreditar que não possui mais condições de laborar e quiser sua aposentadoria de imediato, é possível ingressar com uma ação na Justiça. Para saber se isso é viável, consulte a ASPARMIG.

2c. Acréscimo de 25% à Aposentadoria por Incapacidade Permanente

Descrição do direito / benefício

Trata-se de benefício concedido aos portadores de doenças graves que estão impossibilitados de exercer as suas atividades cotidianas e que, portanto, precisam de assistência constante.

Importante salientar que, comprovada a necessidade de um cuidador, ou seja, auxílio permanente, o adicional de 25% (vinte e cinco por cento) será devido ainda que a aplicação desse adicional extrapole o benefício máximo concedido pelo INSS.

Requisitos para obter o direito

O requerente deve ser pessoa já aposentada ou em avaliação de aposentadoria por invalidez que tiver uma ou mais doenças que gere incapacidade permanente para as atividades da vida diária (por exemplo, no caso da doença de Parkinson, dificuldades motoras ou alteração das faculdades mentais que impeçam a realização de atividades da vida cotidiana sozinho).

Procedimento para obter o direito

Ter em mãos Laudo médico contendo o CID e o grau de evolução da doença. A avaliação da perícia médica dirá se o aposentado tem direito ao aumento de 25% no valor do benefício. Após a perícia no INSS, o resultado ainda depende de aprovação do supervisor da perícia médica.

2d. Benefício de Prestação Continuada (BPC) – LOAS

Descrição do direito / benefício

O Benefício de Prestação Continuada (BPC) da Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) é a garantia de um salário mínimo mensal à pessoa com deficiência que comprove não possuir meios de prover a própria manutenção, nem de tê-la provida por sua família.

Requisitos para obter o direito

Tem direito ao BPC o brasileiro, nato ou naturalizado, e as pessoas de nacionalidade portuguesa, desde que comprovem residência fixa no Brasil. Para ter direito, é necessário que a renda por pessoa do grupo familiar seja menor que 1/4 do salário-mínimo.

Para a pessoa com deficiência de qualquer idade – devem comprovar que apresentam impedimentos de longo prazo (mínimo de 2 anos) de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade.

Procedimento para obter o direito

O atendimento deste serviço será realizado à distância, **não sendo necessário o comparecimento presencial nas unidades do INSS**, a não ser quando solicitado para eventual comprovação.

Efetuar o cadastramento do beneficiário e sua família no Cadastro Único de Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico. As famílias já inscritas devem estar com o CadÚnico atualizado (máximo de 2 anos a última atualização) para fazer o requerimento no momento da análise do benefício.

Solicitação do benefício pelo Meu INSS: Faça *login* no sistema, escolha a opção Agendamentos/Requerimentos. Clique em “novo requerimento”, “atualizar”, atualize os dados que achar pertinentes, e clique em “avançar”. Digite no campo “pesquisar” a palavra “deficiência” e selecione o serviço desejado.

O segurado será previamente comunicado nos casos em que for indispensável o atendimento presencial para comprovar alguma informação. Acompanhe o andamento pelo Meu INSS, na opção Agendamentos/Requerimentos.

2e. Saque do FGTS e do PIS/PASEP

Descrição do direito / benefício

Em que pese não haver previsão legal específica (Art. 20 da Lei 8.036/90) acerca da possibilidade de saque do FGTS para pessoas com a doença de Parkinson, a jurisprudência consolidou-se no sentido de também conferir esse direito às referidas pessoas com a doença.

Situação semelhante ocorre com o PIS / PASEP. O pagamento do PIS é de responsabilidade da Caixa, enquanto o pagamento do PASEP é feito pelo Banco do Brasil.

Requisitos para obter o direito

Laudo médico que ateste a condição de invalidez permanente.

Procedimento para obter o direito

Apresentar Laudo médico que ateste a condição de invalidez permanente e preparar a documentação exigida pela CAIXA no caso do PIS e pelo Banco do Brasil no caso do PASEP.

3. DIREITO A ISENÇÕES TRIBUTÁRIAS



3a. Isenção de Imposto de Renda sobre Proventos de Aposentadoria

Descrição do direito / benefício

Os aposentados e pensionistas com doença de Parkinson têm direito à isenção do Imposto de Renda incidente sobre seus proventos e/ou pensões, nos termos do disposto no artigo 6º, inciso XIV, da Lei n. 7.713/88.

Requisitos para obter o direito

Apresentar Laudo Médico que comprove ter a doença de Parkinson.

Procedimento para obter o direito

Esse serviço é solicitado pela internet. O interessado só precisará ir ao INSS se for chamado pela perícia. Tenha em mãos o Laudo Médico comprovando a doença de Parkinson. Faça *login* no Meu INSS; clique em “Do que você precisa?” e escreva “isenção”. Clique no serviço desejado; clique em “Atualizar”;

confira ou altere seus dados de contato e depois clique em “Avançar”; informe os dados necessários para concluir o seu pedido.

3b. Isenção de IPI, IOF e ICMS para Aquisição de Veículos Automotores

Descrição do direito / benefício

Estão isentos do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) os automóveis de passageiros de fabricação nacional, quando adquiridos por pessoas portadoras de deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autistas, diretamente ou por intermédio de seu representante legal. Apesar de não citado explicitamente, o benefício se aplica a pessoas com Parkinson.

Caso o veículo seja adquirido por meio de financiamento, o requerente com doença de Parkinson também tem direito à isenção do Imposto Sobre Operações Financeiras – IOF, que é o imposto que incide por ocasião da realização de operações financeiras.

A concessão deste benefício é feita pela Receita Federal. O imposto de que trata a lei, IPI, é de âmbito federal regulamentado pela Receita Federal. O ICMS e o IPVA são impostos estaduais sendo o Confaz, Conselho Nacional de Política Fazendária quem define as diretrizes para que os estados regulamentem as isenções destes impostos.

Verifique a situação de seu estado em relação a essas isenções.

Requisitos para obter o direito

Segundo dispõe a Instrução normativa n. 1769/17 da Secretaria da Receita Federal do Brasil, a isenção do IPI será concedida “uma única vez a cada 2 (dois) anos, contados da data de emissão da nota fiscal referente à aquisição anterior, ainda que no curso desse prazo tenha ocorrido furto, roubo ou perda total do veículo”.

Procedimento para obter o direito

Requerimento Eletrônico – Acesso ao Sistema de Concessão de Isenção de IPI e IOF (Sisen). Deverão ser anexados ao requerimento, por meio do Sisen, cópias digitalizadas do laudo de avaliação emitido por prestador de serviço público de saúde, por serviço privado de saúde, contratado ou conveniado, que integre o Sistema Único de Saúde (SUS), pelo Detran ou por suas clínicas credenciadas, ou por intermédio de serviço social autônomo, sem fins lucrativos, criado por lei, caso não tenha sido emitido laudo de avaliação eletrônico;

Deverá também ser digitalizada certidão de nascimento atualizada do beneficiário, na qual esteja identificado o seu responsável legal, no caso de requerimento transmitido por tutor ou curador.

3c. Isenção de IPVA

Descrição do direito / benefício

O IPVA (Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores) é também um tributo estadual, pago anualmente. Assim, cada Estado da Federação tem sua lei própria regulando esse imposto. Na maioria dos Estados, a norma que regulamenta o IPVA já prevê expressamente a isenção do imposto para os deficientes que adquirem seu veículo com isenção de IPI e ICMS.

A isenção é restritiva ao IPVA, não alcançando outras taxas, como, por exemplo, licenciamento e seguro obrigatório. O veículo zero ou usado deverá estar devidamente documentado em nome da pessoa portadora de deficiência física.

Requisitos para obter o direito

A legislação varia em cada Estado, mas a maioria isenta o deficiente físico de pagar o IPVA sobre veículos de fabricação nacional, sendo que o Parkinsoniano pode ser considerado também uma pessoa com deficiência.

Ademais, algumas legislações estaduais exigem a prévia isenção do IPI e do ICMS para conceder a isenção do IPVA.

Procedimento para obter o direito

No Departamento de Trânsito da cidade onde seu veículo está registrado ou na Secretaria Estadual da Fazenda – cada estado tem sua legislação e estabelece requisitos próprios para isenção. Esses departamentos darão todas as informações para que você entre com o pedido.

E saiba que a isenção do IPVA só vale para um veículo, ou seja, se você tiver dois carros em seu nome, só conseguirá a isenção de um deles. Normalmente, a documentação solicitada é a seguinte:

preencher Kit de requerimento em 3 vias de isenção de IPVA; Laudo médico (uma cópia autenticada); 1 (uma) cópia autenticada do RG, CPF, comprovante de residência (água, luz ou telefone fixo), carteira de motorista, certificado de propriedade e licenciamento do veículo frente e verso. (Obrigatoriamente em nome do deficiente); e 1 (uma) cópia da nota fiscal da compra do carro (Somente para 0km).

Solicita-se também cópia autenticada da nota fiscal do serviço de adaptação do seu veículo (caso seja necessária alguma adaptação), bem como declaração que irá possuir apenas um veículo com a isenção de IPVA.

4. DIREITOS SECURITÁRIOS



4a. Quitação de Financiamento da Casa Própria

Descrição do direito / benefício

Ao adquirir a casa própria por meio de financiamento do Sistema Financeiro da Habitação (SFH), o comprador é obrigado, por lei, a contratar um Seguro de Morte e Invalidez Permanente.

Requisitos para obter o direito

O portador da doença de Parkinson para fazer jus a tal benefício, é necessário que o diagnóstico da doença seja posterior à realização do contrato de financiamento.

Procedimento para obter o direito

Procurar o banco que fez o financiamento (depende de cada caso), apresentar a documentação exigida que o próprio banco encaminhará o pedido à seguradora.

A documentação para dar entrada no pedido de quitação do imóvel financiado depende da seguradora que possui procedimentos próprios e relação de documentos específica. De uma forma geral, devem ser apresentados os seguintes documentos:

- Carta de concessão da aposentadoria por invalidez permanente, emitida pelo seu órgão previdenciário ou, se for o caso, comunicado de falecimento com firma reconhecida do médico assistente;
- Contrato de financiamento (e alterações contratuais, se houver);
- Declaração com indicação de responsabilidades do financiamento (com que valores os financiados entraram na composição da renda para a compra do imóvel);
- Demonstrativo de evolução do saldo devedor (demonstrativo de pagamento de parcelas, ou planilha de evolução da dívida).

4b. Prêmio do Seguro de Vida

Descrição do direito / benefício

Dependendo do estágio da doença e dos sintomas apresentados pelo paciente, as pessoas com a doença de Parkinson, têm direito ao recebimento do prêmio do Seguro de Vida eventualmente contratado, quando caracterizada a condição de invalidez total e permanente.

Em muitos casos, as seguradoras responsáveis pelo pagamento desses valores tentam contestar esse direito, motivo pelo qual recorrer ao Poder Judiciário pode ser necessário.

Requisitos para obter o direito

O portador da doença de Parkinson para fazer jus a tal benefício, é necessário que o diagnóstico da doença seja posterior à realização do contrato.

Procedimento para obter o direito

Procurar a empresa que fez o seguro (depende de cada caso), apresentar Laudo médico que ateste a condição de invalidez permanente e preparar a documentação exigida pela seguradora.

4c. Renda Mensal pela Previdência Privada

Descrição do direito / benefício

Funciona como se fosse uma aposentadoria, mas não é ligada ao INSS. É um plano que você contrata com uma seguradora particular e paga mensalmente, guardando recursos para que tenha uma renda mensal no futuro, em um período combinado.

Requisitos para obter o direito

Pacientes com Parkinson podem solicitar o pagamento mensal da previdência privada antecipadamente. Em geral, isso está previsto em contrato. Leia atentamente o seu antes de reclamar na seguradora. A maioria garante esse direito apenas aos pacientes que estejam em condições de invalidez, ou seja, se o câncer provocar a invalidez é possível solicitar o benefício.

Procedimento para obter o direito

É necessário apresentar para a seguradora da previdência privada um relatório médico que comprove a invalidez. Cada seguradora tem um procedimento diferente e pede documentos específicos para a liberação do benefício. Consulte a sua.

5. DIREITOS DOS IDOSOS E DAS PESSOAS COM DOENÇAS GRAVES



5a. Tramitação prioritária de processos

Descrição do direito / benefício

De acordo com o artigo 1.048 do Código de Processo Civil, terão prioridade de tramitação os procedimentos judiciais em que figure como parte o indivíduo portador de doença grave, nos termos da lei, dentre os quais se encontram os portadores da Doença de Parkinson.

Garantido pelo disposto no inciso LXXVIII do artigo 5º da Constituição Federal e pela Emenda Constitucional no 45/2004, desde que requerido nos autos e anexados documentos comprobatórios idôneos.

Requisitos para obter o direito

Prova da condição de portador da Doença de Parkinson é suficiente para que seja conferida a prioridade na tramitação dos processos.

Procedimento para obter o direito

É necessário fazer o pedido à autoridade judiciária, apresentando provas da doença (laudos, relatórios médicos, exames, entre outros).

5b. Preferência no recebimento de Precatórios do Estado

Descrição do direito / benefício

Os precatórios são as dívidas judiciais que o governo tem com o cidadão. Funciona assim: se você ganhar um processo na Justiça contra algum órgão do governo, você entrará em uma fila para receber o pagamento.

Isso pode demorar anos, mas pessoas com doenças graves, como as pessoas com Parkinson, podem conseguir prioridade no recebimento. O judiciário analisa caso a caso, verificando a urgência dos pedidos, e decide se concede a prioridade. Vale tentar!

Requisitos para obter o direito

De acordo com o artigo 100, §2º, da Constituição Federal, os débitos de natureza alimentícia dos indivíduos portadores de doenças graves, dentre as quais se inclui a doença de Parkinson, serão pagos com preferência até o limite de três vezes o valor fixado para as Requisições de Pequeno Valor – RPV.

Os portadores de Doenças têm preferência no recebimento desses valores, que são pagos antes das demais dívidas judiciais do respectivo ente público.

Nas causas em que a União for parte, serão pagos com preferência aos portadores de Parkinson valores até 180 (cento e oitenta) salários mínimos – artigo 17, § 1º, da Lei 10.259/2001;

Procedimento para obter o direito

É preciso fazer o pedido ao presidente do Tribunal de Justiça de seu município, apresentando seu histórico da doença – um relatório médico e laudos de exames.

5c. Direito a Alimentos

Descrição do direito / benefício

O direito do idoso aos alimentos está explícito no artigo 229 da Constituição Federal, que destaca: “os pais têm o dever de assistir, criar e educar os filhos menores”. A contrapartida desses filhos na vida adulta, segundo o artigo é: “o dever de ajudar e amparar os pais na velhice, carência ou enfermidades.”

A obrigatoriedade está fundamentada também na codificação Civil, em especial no art. 1696, que dispõe ser a prestação de alimentos um dever recíproco entre pais e filhos. No artigo 1697 está expresso que quando não houver parentes ascendentes, a responsabilidade é dos descendentes, observada a ordem de sucessão.

Na falta destes, o dever é dos irmãos, tanto os germanos quanto os unilaterais. Por fim, o provimento de alimentos é um dos direitos assegurados por lei ao idoso, segundo estabelece o Estatuto do Idoso, regulamentado pela lei 10.741/2013. A regulamentação destaca que é dever da família dar esse tipo de assistência.

Requisitos para obter o direito

Não ter recursos suficientes para se manter por conta própria.

A fixação dos alimentos depende do cuidadoso exame, com proporcionalidade, da necessidade daquele que os pleiteia e da possibilidade da(s) pessoa(s) obrigada(s).

Procedimento para obter o direito

Caso essa obrigação de satisfazer a necessidade do idoso não seja cumprida, de forma natural ou amigavelmente, o idoso, ou quem o representa, poderá pleitear o pagamento de forma judicial. Diante da determinação dos alimentos judiciais, o familiar é obrigado a cumprir a determinação realizando os pagamentos. Sendo que, em caso de não cumprimento de tal obrigação, pode ocasionar a prisão civil do devedor.

5d. Procuração, Termo de Decisão Apoiada (TDA) e Curatela

Descrição do direito / benefício

A **procuração de plenos poderes** é um documento que autoriza uma pessoa a fazer trâmites de qualquer natureza em nome de outra que não pode estar presente fisicamente. É importante que essa pessoa que ficará responsável seja de confiança, para que a procuração não seja utilizada para trazer prejuízos.

Com a procuração de plenos poderes, é possível realizar todos os trâmites necessários. O documento dá total poder para que uma pessoa atue em nome de outra. Pode-se resolver assuntos bancários, como empréstimos, saque de dinheiro, transferência de valores ou encerramento de conta.

Termo de Decisão Apoiada é um processo judicial criado pela Lei Brasileira de Inclusão para garantir apoio à pessoa com deficiência em suas decisões sobre atos da vida civil e assim ter os dados e informações necessários para o pleno exercício de seus direitos. É um processo autônomo, com rito próprio, no qual a própria pessoa com deficiência indica os apoiadores de sua confiança a serem nomeados pelo juiz. Do processo judicial de tomada de decisão apoiada participam, além da parte interessada e das duas pessoas apoiadoras, o juiz, que é assistido por uma equipe multidisciplinar, e o Ministério Público.

Já a **Curatela** é o nome que se dá ao processo judicial no qual um juiz, assistido por uma equipe multiprofissional, analisa as necessidades de uma pessoa adulta (com 18 anos ou mais) para o exercício de sua capacidade civil e decide se ela pode ou não praticar atos relacionados ao seu patrimônio e negócios. Decide também se precisará de apoio para isso, podendo ser pleiteada por pais, tutores, cônjuge ou qualquer parente, pelo Ministério Público (para aquelas com deficiência intelectual ou mental) ou pelo próprio interessado.

Requisitos para obter o direito

Quanto à procuração, é importante que **não haja dúvidas quanto à capacidade ou sanidade da pessoa com deficiência ou idoso, para que não seja anulada.**

Quanto ao TDA e à Curatela, a pessoa deve apresentar alguma deficiência.

Procedimento para obter o direito

Para a procuração, é necessário ir a um cartório, portando documento original de identidade e CPF, ou carteira de motorista. Deve-se informar outros dados, como estado civil, profissão e endereço de residência. Também são solicitados os dados da pessoa que ficará como responsável, como nome, número do RG e CPF, estado civil, endereço, nacionalidade, profissão, entre outros.

Para o TDA, a pessoa com deficiência (embora a lei não especifique qual a natureza da deficiência, entende-se mais comum sejam as pessoas com deficiência intelectual e mental) pede ao juiz em petição escrita, por meio de advogado ou defensor público, que lhe nomeie dois apoiadores, indicados expressamente

O pedido de curatela é feito normalmente por pais, cônjuge, parentes próximos ou pela própria pessoa com deficiência por meio de advogado ou defensor público. Pode ser providenciado também pelo Ministério Público em casos de pessoas com deficiência mental ou intelectual (inciso I do artigo 1769 do Código Civil) ou na falta de pai, mãe, tutor, cônjuge ou no caso de algum parente próximo não existir ou não fazer o pedido; ou se estes forem menores ou incapazes.

5e. Testamento Vital

Descrição do direito / benefício

O testamento vital é um documento feito por uma pessoa com discernimento, civilmente capaz, com o objetivo de dispor acerca dos cuidados, tratamentos e procedimentos que deseja ou não ser submetida quando estiver com uma doença ameaçadora da vida, fora de possibilidades terapêuticas curativas e impossibilitado de manifestar livremente sua vontade.

Requisitos para obter o direito

É importante que este documento seja redigido com a ajuda de um médico de confiança do paciente, contudo, o médico terá o papel apenas de orientar a pessoa quanto aos termos técnicos, **não deve o profissional de saúde impor sua vontade ou seus interesses pessoais**, pois a vontade que está sendo manifestada é exclusivamente do paciente.

Enquanto não há uma lei sobre o tema no Brasil, recomenda-se o auxílio de um advogado a fim de evitar que haja disposições contra o ordenamento jurídico brasileiro.

Procedimento para obter o direito

O ponto mais importante do Testamento Vital é a determinação de um procurador de saúde, que é alguém da confiança eleito pela pessoa para tomar as decisões por ela e para garantir que o testamento vital seja cumprido. É importante que essa pessoa concorde em exercer esse papel e, principalmente, que concorde com as decisões

da pessoa para determinar as possíveis complicações que podem acontecer e seus possíveis tratamentos, para que fiquem claros os procedimentos que poderão ou não ser adotados para cada situação. Cada item dessa conversa deve ser escrito de forma objetiva no Testamento Vital.

Feito isso, basta que o documento seja assinado pela pessoa, pelo procurador de saúde e, preferencialmente, também pelo médico. O auxílio de um advogado não é essencial, mas é desejável para que não sejam incluídos no documento determinações que sejam ilegais no país, como a eutanásia.



ASPARMIG

ASSOCIAÇÃO DOS PARKISONIANOS DE MINAS GERAIS

Agradecemos seu interesse pelo documento
produzido pela ASPARMIG.

Associe-se e ajude-nos a continuar esse
trabalho em benefício de todas as pessoas
com Parkinson.

Entre em contato pelo telefone ou WhatsApp

 (31) 2522.1056  (31) 99114.1056

Rua Santa Quitéria, 607 - Carlos Prates
Belo Horizonte /MG - CEP 30710-460



ASPARMIG

ASSOCIAÇÃO DOS PARKISONIANOS DE MINAS GERAIS

 @AspasmigMG

 associacaodosparkinsonianos_mg

 Aspasmig Minas Gerais